

1737912210

\*1737912210\*

A F U ASSEKURANZ CORRETORA DE SEGUROS LTDA

100529508 - 8499 -

002/ 0621/ 2100047226/ 000000

ESCANINHO

---

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

RUA DA REITORIA, 0

CAMPINAS - SP



SAO PAULO, 31 de Outubro de 2022

Bem vindo(a) à Seguros SURA\*

A Seguros SURA\* chegou oficialmente ao Brasil em 2016, após a finalização da aquisição da operação brasileira da RSA Seguros.

Fundada há mais de 70 anos na Colômbia, a Seguros SURA\* é uma subsidiária do Grupo SURA, grupo que possui investimentos em diversos setores do mercado latino-americano e é especializado em Seguros de Bens, Pessoas, Responsabilidades, Seguro Saúde e de Acidentes de Trabalho. Atualmente é um dos maiores grupos seguradores da América Latina e oferece, além de soluções em seguros, gestão completa de tendências e riscos. A seguradora conta com 13 mil funcionários, mais de 15 milhões de clientes e prêmios líquidos que em 2015 atingiram US\$ 4,2 bilhões.

A Seguros SURA Brasil\* atua com foco em seguros de Transportes, Frota de Automóveis, Seguros para Pequenas e Médias Empresas (Vida em grupo, Empresarial e Pequenas Frotas), além de oferecer soluções em Seguros de Afinidades, Programa de Seguros para Franquias e o Seguro Residencial. Ao todo são mais de 300 funcionários distribuídos em sete escritórios nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre, Curitiba, Campinas e Ribeirão Preto.

A Seguros SURA\* adota uma série de práticas de gestão de pessoas que refletem no dia a dia da empresa, além de priorizar uma cultura corporativa, 100% orientada para Clientes, Pessoas e Inovação.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Jorge", with a stylized flourish at the end.

Jorge Andrés Mejía Delgado.  
Diretor Presidente da Seguros SURA Brasil

**Seguros SURA**  
**Fazendo sempre melhor, juntos.**

Mais informações estão disponíveis no site [www.segurossura.com.br](http://www.segurossura.com.br)



**Sucursal :** 2

**Ramo:** 0621 - TRANSPORTE NACIONAL

**Apólice:** 2100047226      **Tipo Apólice**      **Proposta**      **Pedido Corretor**

**Endosso:** 0      Aberta      228609      E-MAIL

**Ap. Anterior:** 2-2100046766      **Vigência**      Das 24:00hs do dia 31/10/2022 às 24:00hs do dia 31/10/2023

**Segurado**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

**CNPJ** 46.068.425/0001-33

RUA DA REITORIA, 0

CIDADE UNIVERSITARIA - CAMPINAS - SP

**Cep:** 13083-872

**Seguradora**

SEGUROS SURA S/A

**CNPJ**

33.065.699/0001-27

**Código Susep**

6751

**Corretor**

**A F U ASSEKURANZ CORRETORA DE SEGUROS LTDA**

**Código Susep**

100529508

**Código SURA**

8499

**Tipo de Remessa**

ESCANINHO

**Plataforma**

**Texto da Apólice**

A Seguros SURA, a seguir denominada Seguradora, tendo em vista a proposta que lhe foi apresentada pelo segurado acima, proposta esta que servindo de base a emissão da presente apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se ao pagamento ajustado nas condições gerais, particulares e/ou especiais que integram a apólice quanto aos riscos assumidos durante a vigência da mesma, conforme especificações.

Conforme especificação da Apólice.

"SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros."

**Condições Contratuais:**

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

**Distribuição de Cosseguro**

**Seguradora**

SEGUROS SURA S/A

**CNPJ:** 33.065.699/0001-27

**Código Susep:** 6751

**Participação %**

100,000

**Número do Processo Administrativo da Susep:** 15414.000065/2008-26

Assistência 24hs SURA - **0800-7047470**

SAC SURA:**0800 7740 772**

Ouvidoria SURA:**0800 704 7099**

Central SUSEP:**0800 021 8484**

Registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados: [www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br)

**Organização Emissora:** 2 - SAO PAULO

AV. NACOES UNIDAS, 12995 4o ANDAR

BROOKLIN NOVO - SAO PAULO - SP

**SAO PAULO, 27/10/2022**

George Anderson Pinheiro Veloso  
Diretor Presidente de Seguros SURA Brasil

**Cliente:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**Sucursal:** 2 SAO PAULO**Ramo:** 0621**Apólice** 2100047226**Endosso:** 0**Emissão:** 27/10/2022

### ÂMBITO DE COBERTURA

Dos armazéns e/ou depósitos do Segurado, em qualquer localidade no território brasileiro, para Armazéns e/ou Depósitos do Segurado e/ou Consignatários, localizados no Território Brasileiro.

Não obstante o seguro ser de "armazém à armazém", âmbito de cobertura reger-se-á pela negociação do contrato de compra e venda das mercadorias objeto do seguro.

### OBJETO DO SEGURO

A presente apólice tem por objetivo garantir, até o limite da importância segurada contratada e de acordo com as condições contratuais de seguro, o pagamento da indenização ao Segurado ou ao Beneficiário indicado na apólice, por prejuízos ocorridos e devidamente comprovados, decorrentes dos riscos cobertos.

Consideram-se segurados todos os bens e/ou mercadorias inerentes ao ramo de atividade do Segurado, consistindo principalmente de equipamentos, novos e usados, de informática, biomédicos, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, cinematográficos, e de laboratório, inclusive peças e acessórios, incluindo aparelhos, máquinas e equipamentos industriais destinados ao ativo fixo do Segurado (novas, sem uso, reparos ou conserto) suas partes, peças, acessórios e pertences, devidamente acondicionados em embalagem apropriada a sua natureza e viagem.

### MERCADORIAS COM COBERTURA BÁSICA RESTRITA

Os embarques de quaisquer bens e/ou mercadorias "USADAS" terão as garantias reduzidas automaticamente para as previstas na Nº.26 - Cobertura Básica Restrita "B", com Risco Adicional de Roubo, de conformidade com o que estabelece a Nº.301 - Cláusula Específica para Bens Usados.

Para análise quanto à concessão das garantias previstas na Nº03 - Cobertura Básica Ampla "A" para os embarques de bens e/ou mercadorias usadas, a Seguros SURA deverá ser consultada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, mediante apresentação de laudo técnico de avaliação, comprovando o estado e o valor dos bens e/ou mercadorias, elaborado por empresa especializada e reconhecida internacionalmente.

### MOEDA DO SEGURO

Seguro contratado em Moeda Nacional.

### IMPORTÂNCIA SEGURADA

1. A importância segurada é o valor informado pelo Segurado, constante da Nota Fiscal, Fatura ou outro documento hábil, que represente os bens segurados e não implica reconhecimento, por parte da Seguradora, de prévia determinação de seu valor real.

2. A importância segurada deverá corresponder ao valor real do objeto segurado, conforme definido na Cláusula XVIII (Liquidação de Sinistros) das Condições Gerais.

### LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA - L.M.G.

1. O Limite Máximo de Garantia assumido por esta Seguradora é de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) e representa a quantia máxima que a Seguradora assumirá, por viagem ou por acúmulo de bens ou mercadorias decorrente de uma ou mais viagens, em qualquer local ou meio de transporte incluídos na cobertura deste seguro, ainda que tal acúmulo não seja do conhecimento do Segurado.

- R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) Exclusivamente para Veículos de passeios e motocicletas.

2. A aceitação de valor superior ao constante na apólice dependerá de prévia e expressa concordância da Seguradora, consultada, por escrito, pelo menos 3 (três) dias úteis antes do início da viagem ou do acúmulo.

## RISCOS COBERTOS

### Cobertura(s) Básica(s)

A presente cobertura garante ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais sofridos pelo objeto segurado, descrito na apólice e averbações, desde que resultante de um dos riscos cobertos, conforme definidos na Cláusula 1ª - Riscos Cobertos da:

- \* Nº.03 - Cobertura Básica Ampla "A" (mercadorias novas e sem uso); e
- \* Nº.26 - Cobertura Básica Restrita "B", com Risco Adicional de Roubo (mercadorias usadas).

NOTA: Está incluso, automaticamente, nas coberturas acima, desde que o Segurado averbe mensalmente "todos" os seus embarques destinados à exportação, a permanência das mercadorias exportadas sob as condições FOB, FCA, FAS e CFR nos armazéns alfandegários, pelo período de 30 (trinta) dias ou fração, improrrogáveis.

Não obstante o âmbito de cobertura de casa a casa, este seguro não se estenderá para cobrir danos e/ou despesas às mercadorias após passarem para a responsabilidade do comprador ou consignatário.

Em nenhuma hipótese este seguro se estenderá a cobrir perdas ou danos causados ao bem segurado, em decorrência de atos de terrorismo ou pessoas agindo por motivo político e armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e ataque cibernético de acordo com a Cláusula Nº 339 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE ATAQUE CIBERNÉTICO.

### Cobertura(s) Adicional(is)

Em conjunto com a(s) Cobertura(s) Básica(s) acima, este seguro também se estenderá para indenizar perdas e/ou danos materiais sofridos pelo objeto segurado, descrito na apólice e averbações, em consequência de quaisquer causas externas, desde que resultante diretamente de um dos riscos cobertos previstos na(s) Cobertura(s) Adicional(is) abaixo relacionada(s):

Nº 214 - COBERTURA ADICIONAL DE BENEFÍCIOS INTERNOS

Nº 216 - COBERTURA ADICIONAL PARA MERCADORIAS TRANSPORTADAS EM VEÍCULOS DO SEGURADO

## PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

Serão indenizáveis os danos materiais e as despesas realizadas para a defesa, salvaguarda, e/ou recuperação do objeto segurado, e a minimização de suas perdas e danos, desde que diretamente resultantes dos riscos cobertos pelas condições contratuais, até o limite da importância segurada.

## PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

Para fins deste seguro, consideram-se prejuízos não indenizáveis aqueles expressamente convencionados no item "PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS" da(s) cobertura(s) básica(s), adicional(is) e restrita(s) contratada(s), que fazem parte integrante e inseparável desta apólice, bem como:

a) medidas sanitárias, desinfecções ou fumigações, internada, quarentena, demora, estadia e sobrestadia em porto, imprópria preparação do navio para o carregamento, flutuações de preço e perda de mercado; e

b) atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira.

Além das exclusões descritas acima, ainda encontram-se excluídos os riscos de:

c) atos de terrorismo ou pessoas agindo por motivo político;

d) danos decorrentes de simples influência e/ou variação de temperatura, EXCETO se contratado Cobertura Básica Específica para este risco;

e) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e ataque cibernético conforme descrito na cláusula Nº 339 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE ATAQUE CIBERNÉTICO;

f) oxidação, ferrugem, corrosão e descoloração, quando não decorrentes de causas externas amparadas pelas coberturas básicas contratadas;

g) desarranjo elétrico e mecânico.

## **BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

Não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma, os bens e/ou mercadorias relacionadas nas Cláusulas XI das Condições Gerais, bem como:

- . Açúcar;
- . Algodão qualquer tipo;
- . Animais vivos;
- . Aparelhos de telefonia celular (e suas partes, peças e seus acessórios); Memórias;
- . Armas, armamentos e munições;
- . Arroz;
- . Automóveis, Caminhões, Motocicletas e Veículos Automotores de qualquer tipo;
- . Azeites;
- . Bens e/ou mercadorias em devolução ou redespachadas;
- . Bebidas em geral;
- . Café (qualquer tipo);
- . Carnes (origem animal) congelada, Carne In Natura, Charque, e Pescados em geral;
- . Chumbo e folhas de Flandres;
- . Cobre (qualquer tipo);
- . Combustíveis e seus derivados e, óleos lubrificantes;
- . Confecções, Tecidos, Fios de Seda e Fios Têxteis;
- . Cosméticos/Perfumes e artigos de perfumaria;
- . Embalagens para Produtos Alimentícios;
- . Grãos em geral;
- . Hortifrutigranjeiros em geral, inclusive Alho, Cebola e similares;
- . Laticínios em geral, Leite de qualquer tipo, inclusive em pó ou condensado;
- . Máquinas e Equipamentos Agrícolas e de Terraplenagem, Tratores, Pá Carregadeiras, Colheitadeiras, Cultivadores motorizados, Empilhadeiras e Automotrizes
- . Medicamentos, Vitaminas e Vacinas, de qualquer tipo (de uso veterinário ou humano);
- . Minério de Molibdênio; Nióbio de ferro; Níquel; Estanho e Cassiterita; Ferro Vanádio; Cobalto; Tolueno Refinado; Silício Metálico; Superligas Metálicas; Zinco; Tântalo; TDI (Tolueno de Isocianato) e Óxido / Dióxido de Titânio;
- . Pannel e Célula Fotovoltaica e seus componentes, partes e peças / Pannel Solar e seus componentes, partes e peças / Inversor Fotovoltaico e seus componentes, partes e peças / Kit Gerador Fotovoltaico e seus componentes, partes e peças / e mercadorias similares;
- . Pneus e Câmaras de Ar (e suas matérias-primas);
- . Relógios;
- . Tabaco e Fumo;
- . Tolueno refinado;
- . Trafos;
- . Transformadores/geradores pesados (carga especial);
- . Videogames, Consoles e seus componentes e, jogos/ mídias game; e
- . Vidros qualquer tipo.

## **FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**

Os seguros averbados na presente apólice estão sujeitos a uma Participação Obrigatória do Segurado (P.O.S.) dedutível de 10% (dez por cento), com mínimo de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), conforme o que estabelece a Cláusula Específica de Participação Obrigatória / Franquia para os Seguros de Operações Isoladas e Transportes Terrestres Nacionais Nº 311.

## **TAXAS**

Será aplicada a Taxa Única de 0,047%.

## **CÁLCULO DO PRÊMIO**

O prêmio será calculado aplicando-se a(s) taxa(s) prevista(s) nesta apólice, aos valores mencionados através da Relação Mensal de Embarques apresentadas pelo Segurado, conforme anteriormente previsto.

## FORMA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO

O pagamento do prêmio será efetuado através de rede bancária ou outra forma admitida por lei, até o 30º dia após a emissão da fatura, por meio de documento emitido pela Seguradora, a ser encaminhado diretamente ao segurado ou ao seu representante, em conformidade com o disposto na Cláusula XIII. PAGAMENTO DO PRÊMIO, das Condições Gerais desta apólice.

Observação:

\* Ao referido prêmio Não será acrescido o IOF (7,38%) conforme Decreto 6306 - de 14/12/2017 - Unicamp Isenta.

## PRÊMIO MÍNIMO MENSAL

Para manutenção e garantia das coberturas e condições previstas para este seguro, será cobrado o PRÊMIO MÍNIMO MENSAL de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), sempre que o prêmio apurado nas averbações não atingir tal valor OU não ocorrer qualquer transporte durante o mês. Tal valor não justifica nem autoriza a falta de qualquer comunicação de embarques para a Seguradora, o qual deverá ser processado no todo e no devido tempo, sob pena de sonegação e perda do direito a indenização.

Observação:

\* Ao referido prêmio Não será acrescido o IOF (7,38%) conforme Decreto 6306 - de 14/12/2017 - Unicamp Isenta.

## VIGÊNCIA DO SEGURO

A partir das 24 horas do dia 31/10/2022 até as 24 horas do dia 31/10/2023.

## MEIOS DE TRANSPORTE

\* Viagens Terrestres

Através de veículos transportadores devidamente licenciados para o transporte rodoviário de cargas e através de vagões ferroviários pertencentes a Empresas de Estradas de Ferro legalmente constituídas.

\* Viagens Iniciais, Intermediárias e Complementares

Para estas viagens adicionais às viagens principais, poderão ser utilizadas outros meios de locomoção devidamente licenciados para os transportes de cargas.

## INICIO E FIM DOS RISCOS

A cobertura deste seguro vigorará conforme o disposto na cláusula "Início e Fim dos Riscos" da(s) Cobertura(s) Básica(s) contratada(s), constante(s) no tópico "Riscos Cobertos" da presente apólice.

## COMUNICAÇÃO DE EMBARQUE

Conforme o que estabelece a Cláusula Específica de averbações Simplificadas para os Seguros de Transportes Nacionais e para os Seguros de Exportação Nº 309.

1. Fica expressamente estipulado, pela presente, que esta apólice garante, de acordo com suas Condições Gerais e contra os riscos constantes das Condições Especiais, ratificadas na apólice, todos os embarques efetuados pelo Segurado.

2. Em razão da automaticidade deste seguro, fica entendido e acordado que o Segurado se obriga a:

- a) averbar, nesta Seguradora e nesta apólice, todos os embarques de exportação ou embarques nacionais abrangidos pelas coberturas contratadas, quaisquer que sejam os seus valores;
- b) fornecer, à Seguradora, os elementos e provas que lhe forem solicitados para a verificação do fiel cumprimento da obrigação de averbar todos os seus embarques;
- c) fornecer, até o dia 15 (quinze) de cada mês, uma relação mensal, contendo todos os embarques efetuados no mês anterior e indicando:
  - c.1) número da apólice;
  - c.2) número sequencial atribuído à averbação;

- c.3) moeda de contratação do seguro;
- c.4) o meio (s) de transporte, identificado pelo nome do navio, o número da placa do veículo e o prefixo da aeronave ou do trem;
- c.5) número da fatura comercial;
- c.6) data da saída do meio de transporte;
- c.7) porto, aeroporto ou lugar de início da viagem segurada;
- c.8) porto, aeroporto ou lugar de destino da viagem segurada;
- c.9) marca, número, quantidade e espécie do objeto segurado;
- c.10) importância segurada, discriminada separadamente por verbas seguradas, conforme ratificadas na apólice, na moeda original, quando se tratar de seguro de exportação contratado em moeda estrangeira, ou em reais, no caso de seguro em moeda nacional;
- c.11) coberturas do seguro, devendo ser considerada a possibilidade de contratação da Cobertura Básica Restrita C - Nº 1, no que concerne a mercadorias usadas ou embarcadas no convés.

3. São nulas, e reputam-se não escritas, quaisquer estipulações feitas nas averbações que sejam contrárias as Condições Gerais e Especiais contratadas.

4. A indenização de qualquer sinistro relativa a seguros abrangidos por esta apólice só será devida se for comprovada, pelo Segurado, a entrega, à Seguradora, da averbação simplificada, de acordo com o estabelecido nesta cláusula, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas nesta apólice.

5. A Seguradora poderá proceder, em qualquer tempo, às inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, para verificação do fiel cumprimento da obrigatoriedade de averbar, nesta apólice, todos os embarques por ela abrangidos, cabendo, ao Segurado, fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que forem solicitadas pela Seguradora.

6. A cobertura automática concedida por esta Cláusula está sujeita às estipulações, coberturas e limite máximo de garantia das Condições Gerais e Especiais desta apólice, e quaisquer alterações somente serão válidas mediante expressa concordância da Seguradora.

7. O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda de direito à cobertura concedida por esta apólice.

8. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

## **AVISO DE SINISTROS**

Em caso de acidentes ou ocorrências que possam acarretar responsabilidade por esta apólice, é obrigação do Segurado acionar de imediato à Seguradora, através do telefone 0800-7047470.

## **LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

A liquidação de qualquer sinistro coberto por esta apólice será processada em conformidade com as regras estabelecidas nas cláusulas abaixo:

Cláusula XVIII - Liquidação de Sinistros das Condições Gerais;

Cláusula XX - Perda Total das Condições Gerais; e

Cláusula Específica de Seguro com Pagamento de Prêmio Anual (Nº 324).

NOTA: Em eventuais ocorrências de sinistros de mercadorias usadas amparados pela presente apólice, deverá, obrigatoriamente, ser considerado para fins de indenização, o valor da mercadoria com depreciação de valor de mercado na data do pagamento de sinistro.

## **VISTORIAS**

Conforme o que estabelece a Cláusula XIX. VISTORIA, das Condições Gerais desta apólice.

## **SALVADOS**

Conforme o que estabelece a Cláusula XXI. SALVADOS, das Condições Gerais desta apólice.

## GERENCIAMENTO DE RISCO

Isento.

## RESCISÃO E CANCELAMENTO

Este contrato pode ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, respeitada a integridade da cobertura para os riscos em curso, em conformidade com a Cláusula XXIV. Rescisão e Cancelamento.

Para as Coberturas Adicionais de Greves (se contratada), deverá ser observados os prazos previstos nas respectiva Cobertura Adicional:

210 - Cobertura Adicional de Riscos de Greves;

## OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

O Segurado, para preservar seu amplo direito com relação a este seguro, deverá agir conforme o que determina a Cláusula XXV - Obrigações do Segurado, das Condições Gerais anexas a esta apólice.

## PERDA DE DIREITOS

O Segurado perderá seu direito a qualquer indenização devida pela presente apólice quando:

a) agir conforme as hipóteses de Perda de Direitos - Cláusula XXVI, das Condições Gerais anexas a esta apólice;

## PRESCRIÇÃO

Qualquer direito do Segurado, com fundamento na presente apólice, prescreve nos prazos estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro.

## CONDIÇÕES GERAIS, COBERTURAS BÁSICAS, COBERTURAS ADICIONAIS, CLÁUSULAS ESPECÍFICAS E CONDIÇÕES ESPECIAIS ANEXADAS:

São partes integrantes integrantes e inseparáveis do presente contrato de seguro as Condições Gerais, Coberturas Básicas, Coberturas Adicionais, Cláusulas Específicas e Condições Especiais, abaixo relacionadas e anexas:

CONDICOES GERAIS

GLOSSARIO DE TERMOS TECNICOS

COBERTURAS BÁSICAS

Nº 3 - COBERTURA BASICA AMPLA (A)

Nº 26 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA (B) COM O RISCO ADICIONAL DE ROUBO

COBERTURAS ADICIONAIS

Nº 214 - COBERTURA ADICIONAL DE BENEFÍCIOS INTERNOS

Nº 216 - COBERTURA ADICIONAL PARA MERCADORIAS TRANSPORTADAS EM VEÍCULOS DO SEGURADO

CLAUSULAS ESPECIFICAS

Nº 301 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA BENS USADOS

Nº 309 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÃO SIMPLIFICADA PARA O SEGURO DE TRANSPORTES NACIONAIS E PARA OS SEGUROS DE EXPORTAÇÃO

Nº 311 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA/FRANQUIA PARA OS SEGUROS DE OPERAÇÕES ISOLADAS E TRANSPORTES TERRESTRES NACIONAIS

Nº 312 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA APARELHOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Nº 336 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO PARA SITUAÇÕES NACIONAIS OU INTERNACIONAIS DE EMBARGOS E SANÇÕES

Nº 339 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE ATAQUE CIBERNÉTICO

## **PRODUTO TRANSPORTE NACIONAL**

TRANSPORTE NACIONAL - PROCESSO SUSEP 15414.000065/2008-26

### **PRAZO PARA ACEITAÇÃO E/OU RECUSA DA PROPOSTA**

A Seguradora dispõe do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da proposta, para recusar ou aceitar o risco que lhe foi proposto. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, motivando a recusa.

### **DECLARAÇÕES DO CONTRATANTE E/OU SEU REPRESENTANTE LEGAL**

Tenho ciência que o texto das Condições Gerais deste seguro está permanentemente disponível através de consulta ao website da Seguros SURA no endereço eletrônico [www.segurossura.com.br](http://www.segurossura.com.br), e que tais Condições Gerais não me serão enviadas pelo correio.

Esta proposta foi elaborada com base nas informações fornecidas através do Questionário preenchido pelo Corretor e Segurado, considerado parte integrante desta proposta de seguro, e estou ciente que a veracidade das respostas prestadas é fundamental e determinante para a aceitação do risco, fixação de sua(s) taxa(s) e condições. Portanto a inexatidão e/ou omissão das informações prestadas podem acarretar a perda de cobertura conforme o Art. 766 do Código Civil Brasileiro.

Obrigo-me a comunicar imediatamente a esta Seguradora qualquer alteração quanto ao risco, o perfil e tipo das mercadorias e/ou na operação de transportes aqui informados, sujeito à não cobertura em eventual sinistro caso não o faça.

O Corretor intermediário nesta contratação declara, que, na forma da legislação vigente, deu cumprimento integral às disposições contidas na Resolução CNSP nº 382/2020, inclusive quanto à prévia disponibilização ao proponente das informações previstas no art. 4º, § 1º, da referida Resolução.

#### **AVISO LEGAL**

Os dados informados neste documento serão tratados pela SURA com a finalidade de cumprir o contrato de seguro, bem como para informar sobre novas Soluções em seguro que criamos. A SURA poderá tratá-los na análise de riscos atuais e futuros e na liquidação de processos de sinistros. Os dados poderão ser compartilhados com prestadores de serviços cadastrados para fins, por exemplo, de atendimento de eventuais sinistros e ocorrências a estes referentes. Para maiores informações, acesse <https://www.segurossura.com.br/pol-tica-de-privacidade/>

### **RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais, Cláusulas Específicas e demais Condições da presente Especificação, ficando entendido e acordado que, em caso de divergência, as Condições desta Especificação prevalecerão sobre as Cláusulas Específicas que, por sua vez, prevalecerão sobre as Condições Gerais do respectivo Seguro.

### **CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.



## CLÁUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS

SEGURO DE TRANSPORTE NACIONAL

Órgão Produtor: TRANSPORTE NACIONAL

Apólice: 2100047226 Endosso: 0

### 003 - COBERTURA BÁSICA AMPLA (A)

#### Nº 3 - COBERTURA BÁSICA AMPLA (A)

##### 1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura garante, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de todos os riscos de perda ou dano material sofridos pelo objeto segurado, descrito na apólice ou averbações, em consequência de quaisquer causas externas, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).

##### 1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de #Colisão por Ambos Culpados#, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro;
- b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito Segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
- c.1) O disposto na alínea #c# deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

##### 2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, conseqüentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
- c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em #container# ou #liftvan#, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea #a#, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou

- influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
  - n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
  - o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
  - p) aflatoxina, nos seguros de amendoim, castanhas, amêndoas, avelãs, nozes, soja e outros grãos;
  - q) quebra de filamento, nos seguros de lâmpadas;
  - r) oxidação e ferrugem, nos seguros de arame, ferro, aço, zinco, folhas de flandres e metais em geral;
  - s) variação de temperatura; e
  - t) paralisação de máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração, por qualquer causa.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos, conseqüentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas conseqüências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em #lock-out#, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greve, #lock-outs#, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- h) quebra, nos seguros de cristais e vidros; e
- i) obrigações tributárias.

### 3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:

- a) com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou do Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;
- b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem, antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
  - b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
  - b.2) colocação ou distribuição; ou
- c) ao fim de 60 (sessenta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final, nos casos de viagens internacionais, e ao fim de 30 (trinta) dias, nos casos de viagens nacionais;
- d) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no aeroporto final de descarga; ou
- e) ao fim de 30 (trinta) dias após a chegada do veículo terrestre à fronteira entre países, nos casos de viagens internacionais, e ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino, em caso de viagens nacionais; ou
- f) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- g) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas #a#, #b#, #c# #d#, #e# e #f# acima.

3.2. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, ou da aeronave no aeroporto final de descarga, ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme retroprevisto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 3.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e

que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora, até que:

a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem:

a.1) 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto ou local, nos casos de viagens internacionais, e 30 (trinta) dias, nos casos de viagens nacionais, ou

a.2) 30 (trinta) dias depois de completada a descarga da mercadoria da aeronave, ou após a chegada do veículo terrestre à fronteira entre países ou, em caso de viagens terrestres nacionais, até expirarem 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre ao local de destino;

b) a mercadoria seja enviada, dentro do período de 60 (sessenta) dias, nos casos de viagens aquaviárias internacionais, ou 30 (trinta) dias, nos casos de viagens aquaviárias nacionais e de viagens aéreas (ou de qualquer prorrogação que for acordada); ou

c) a mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias, nos casos de viagens terrestres internacionais, ou 10 (dez) dias, nas viagens terrestres nacionais (ou de qualquer prorrogação que for acordada).

3.5. Nos seguros de remessas postais, o seguro começa a vigorar a partir do momento em que o objeto segurado é recebido pela agência postal, no lugar mencionado na apólice para o começo do trânsito, e continuará até ser entregue no endereço final citado na apólice ou, salvo disposição em contrário, com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado antes do término da viagem, não sendo aplicáveis os critérios estabelecidos nos subitens 3.1 a 3.4 acima.

3.6. Nos embarques de cimento, exclusivamente nos casos de viagens aquaviárias, a cobertura do risco vigora a partir do momento em que o objeto segurado começa a embarcar no cais ou à borda d'água, no local de início da viagem, com prazo de 60 (sessenta) dias de permanência nos armazéns do cais. Este seguro termina no armazém alfandegário do porto de destino, com prazo de 60 (sessenta) dias de permanência nos armazéns do cais, ou, salvo estipulação em contrário, com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado antes do término da viagem.

#### 4. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTE								
	M			T			A		
	N	I	E	N	I	E	N	I	E
- Aviso de Sinistro.	X	X	X	X	X	X	X	X	X
- Cópia da Apólice.	X	X	X	X	X	X	X	X	X
- Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	X	X	X	X	X	X	X	X	X
- Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria credenciado pela FENASEG e Seguradora.	X	X	X	X	X	X	X	X	X
- Cópia da vistoria aduaneira.		X			X			X	
- Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	X	X	X	X	X	X	X	X	X
- Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	X	X	X	X	X	X	X	X	X
- Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	X			X	X	X	X		
- Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	X	X	X	X	X	X	X	X	X
- Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	X	X	X	X	X	X	X	X	X

- Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	X	X	X	X	X	X	X	X	X
- Orcamento detalhado, no caso de haver recuperacao dos bens sinistrados.	X	X	X	X	X	X	X	X	X
- Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	X	X	X	X	X	X	X	X	X
- Copia do Certificado de Propriedade do Veiculo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatorio (DPVAT), se o veiculo for registrado no Brasil, caso contrario os documentos equivalentes					X	X	X		
- Copia dos documentos do motorista do veiculo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.				X	X	X			
- Declaracao de Importacao/Exportacao.		X	X		X	X		X	X
- DTA (Declaracao de Transito Aduaneiro).		X	X		X	X		X	X
- Certidao do inquerito policial da ocorrencia, se cabivel.	X	X	X	X	X	X	X	X	X
- Inquerito da Capitania dos Portos quando tratar-se de naufragio, abalroamento ou colisao.	X								
- Certidao do Laudo Pericial expedido pela Pericia Tecnica, se o caso indicar.	X	X	X	X	X	X	X	X	X
- Declaracao do Segurado, informando a inexistencia de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	X	X	X						
- Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	X	X	X						
- Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.							X	X	X
- Guia de recolhimento dos impostos.	X	X	X	X	X	X	X	X	X
- Certificado de origem, qualidade ou da Saude Publica, se o caso indicar.	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Notas:

1a - Meios de Transportes

M = Maritimo

T = Terrestre

A = Aereo

2a - Modalidades de Seguros Transportes

N = Nacional

I = Importacao

E = Exportacao

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais e 3 (três) meses nas demais viagens, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono, ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

**026 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA (B) COM O RISCO ADICIONAL DE ROUBO**

SEGUROS SURA BRASIL

AV. DAS NACOES UNIDAS, 12.995 - 4o. ANDAR BROOKLIN NOVO - SAO PAULO - SP - BRASIL - CEP: 04578-000 CNPJ: 33.065.699/0001-27

## 1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura garante, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado descrito na apólice e averbações, exclusivamente por:

- a) incêndio, raio ou explosão;
- b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
- c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
- d) abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- e) colisão, queda e/ou aterrissagem forçada da aeronave, devidamente comprovada;
- f) descarga da carga em porto de arribada;
- g) carga lançada ao mar;
- h) perda total de qualquer volume durante as operações de carga e descarga de qualquer meio de transporte;
- i) perda total ou parcial decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebatamento pelo mar;
- j) inundação, transbordamento de cursos d'água, represas, lagos ou lagoas, durante a viagem terrestre;
- k) desmoronamento ou queda de pedras, terras, obras de arte de qualquer natureza ou outros objetos, durante a viagem terrestre;
- l) terremoto ou erupção vulcânica; e
- m) entrada de água do mar, lago ou rio, na embarcação ou no navio, veículo, #container#, furgão (#liftvan#) ou local de armazenagem.
- n) roubo parcial ou total e furto qualificado.

1.2. Para fins da cobertura prevista na alínea j do subitem 1.1 acima, roubo é a subtração de mercadorias ou bens mediante grave ameaça à pessoa ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência e furto qualificado é aquele cometido com destruição ou rompimento de obstáculo, abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza.

1.2.1 # Estão ainda incluídos na cobertura de roubo: o assalto à mão armada, o desaparecimento do carregamento total do veículo, devidamente comprovado por inquérito policial, bem como o extravio de volumes inteiros e o roubo de mercadorias cujas embalagens apresentem vestígios inequívocos de violação.

## 1.3. O Seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato

de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);

b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de #Colisão por Ambos Culpados#, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.

b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a

Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e

c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme

previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.

c.1) O disposto na alínea #c# deste item 1.3 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

## 2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, conseqüentes, direta ou indiretamente, de:

a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;

b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;

c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;

c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em #container# ou #liftvan#, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;

d) vício próprio ou decorrente de natureza do objeto segurado;

e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea

#a#, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;

f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;

g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;

h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;

i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;

j) danos morais;

k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;

l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;

m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;

n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;

o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e

p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem.

q) variação de temperatura;

r) paralisação de máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração, por qualquer causa;

s) furto simples;

- t) apropriação indébita e estelionato;
- u) medidas sanitárias, desinfecções ou fumigações, internada, quarentena, demora, estadia e sobrestadia em porto, imprópria preparação do navio para o carregamento, flutuações de preço e perda de mercado; e
- v) atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos conseqüentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas conseqüências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em #lock-out#, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greve, #lock-outs#, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- h) roubo oriundo de assalto à mão armada, ou desaparecimento de carregamento total do veículo devidamente comprovado por registro policial; e
- i) extravio de volumes inteiros, quando o transporte não for efetuado em veículos do próprio Segurado.
- j) obrigações tributárias.

### 3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:

- a) com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou do Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;
- b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem, antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
  - b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou b.2) colocação ou distribuição; ou
- c) ao fim de 60 (sessenta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final, nos casos de viagens internacionais, e ao fim de 30 (trinta) dias, nos casos de viagens nacionais; ou
- d) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no aeroporto final de descarga; ou
- e) ao fim de 30 (trinta) dias após a chegada do veículo terrestre à fronteira entre países, nos casos de viagens internacionais e ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino, em caso de viagens nacionais; ou
- f) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- g) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas #a#, #b#, #c# #d#, #e# e #f# acima.

3.2. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, ou da aeronave no aeroporto final de descarga, ou

do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação, conforme retroprevisto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem

3.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora, até que:

a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem:

a.1) 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto, nos casos

de viagens internacionais, e 30 (trinta) dias, nos casos de viagens nacionais, ou

a.2) 30 (trinta) dias depois de completada a descarga da mercadoria da aeronave, ou após a chegada do veículo terrestre à fronteira entre países ou, em caso de viagens terrestres nacionais, até expirarem 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre ao local de destino;

b) a mercadoria seja enviada, dentro do período de 60 (sessenta) dias, nos casos de viagens aquaviárias internacionais, ou 30 (trinta) dias, nos casos de viagens aquaviárias nacionais e de viagens aéreas (ou de qualquer prorrogação que for acordada); ou

c) a mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias, nos casos de viagens terrestres internacionais, ou 10 (dez) dias, nas viagens terrestres nacionais (ou de qualquer prorrogação que for acordada).

#### 4. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

#### MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE

##### SEGUROS TRANSPORTES

DOCUMENTOS Aq T Ae

##### N I E N I E N I E

Aviso de Sinistro. x x x x X x x x x

Cópia da Apólice. x x x x X x x x x

Averbação do Seguro (no caso de apólices de x x x x X x x x x averbação).

Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora. x x x x X x x x x

Cópia da vistoria aduaneira. x X x

Conhecimento de Embarque (via original ou x x x x X x x x x cópia autenticada # frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.

Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição

detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada). x x x x X x x x x

Manifesto de Carga (via original ou cópia x x X x x autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.

Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva x x x x X x x x x

efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.

Carta protocolizada, convocando o (s)

responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas. x x x x X x x x x

Certificado do transportador confirmando o x x x x X x x x x extravio, se for o caso.

Orçamento detalhado, no caso de haver x x x x X x x x x recuperação dos bens sinistrados.

Comprovante das despesas de socorro e x x x x X x x x x

salvamento da carga avariada, se for o caso.

Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo x x x

Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes.

Cópia dos documentos do motorista do veículo

transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F. x X x

Declaração de Importação/Exportação. x x X x x x

DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro). x x X x x x

Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível. x x x X x x x x

Inquérito da Capitania dos Portos ou de

autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.

Certidão do Laudo Pericial, expedido pela

Perícia Técnica, se o caso indicar. x x x X x x x x

Declaração do Segurado, informando a

inexistência de avaria particular, no caso de

Avaria Grossa. x x x

Certificado de faltas e avarias do porto ou

documento equivalente. x x x

Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou

documento equivalente. x x x

Guia de recolhimento dos impostos. x x x X x x x x

Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde

Pública, se o caso indicar. x x x X x x x x

Notas:

1ª - Meios de Transportes 2ª - Modalidades de Seguros Transportes

Aq = Aquaviário N = Nacional

T = Terrestre I = Importação

Ae = Aéreo E = Exportação

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

a) naufrágio ou in navegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir

da data do naufrágio ou da declaração de in navegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;

b) falta de notícias da embarcação ou da aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais e 3 (três) meses nas demais viagens, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;

c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na

Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono, ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

## 7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

### 104 - CLAUSULA DE MANUTENÇÃO DE REGISTROS

A) Para fins de atendimento a Lei Federal n.º 9.613/1998, Lei Federal 12.683/2012 e Circular Susep nº 445/2012, fica entendido e acordado que as partes neste contrato de seguro se obrigam a cumprir com as disposições das normas referenciadas. Adicionalmente, o segurado se compromete a fornecer e manter atualizado o registro dos seus dados cadastrais, assim como dos seus beneficiários e representantes legais indicados na apólice do seguro.

O registro inclui as seguintes informações:

Pessoa Física (Art. 7º, inciso I da Circular Susep nº 445/2012):

- Nome completo;
- Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Número de identificação válido em todo o território nacional (RG ou CNH e entre outros);
- Endereço completo (logradouro, número, bairro, CEP, cidade e Estado);
- Número de telefone, com o código DDD;
- Profissão;
- Patrimônio Estimado ou faixa de renda;
- Seu enquadramento, se for o caso, na condição de PEP\* = Pessoa Politicamente Exposta.

Pessoa Jurídica (Art. 7º, inciso I da Circular Susep nº 445/2012):

- Denominação ou razão social;
- Atividade principal desenvolvida (ramo de atividade da empresa);
- Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Endereço completo (logradouro, número, bairro, CEP, cidade e Estado);
- Número de telefone, com o código DDD;
- Nome dos controladores até o nível de Pessoa Física, principais administradores e procuradores, bem como menção a seu enquadramento, se for o caso, na condição de PEP\* = Pessoa Politicamente Exposta;
- Informação acerca da situação patrimonial e financeira.

\* PEP - Pessoa Politicamente Exposta (Art. 4º):

"...O Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos 5 (cinco) anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.(...)No caso de estrangeiro, consideram-se Pessoas Politicamente Expostas àquelas que exercem ou exerceram importantes funções públicas em um país estrangeiro; por exemplo, chefes de Estado e de Governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos".

1 - As cópias dos documentos que comprovam os dados cadastrais, quando solicitadas, não poderão ser anteriores à 03 (três) meses, contados a partir do mês da solicitação. As cópias dos documentos serão exigidas em conformidade com as determinações regulatórias.

2 - A seguradora manterá em seu cadastro, pelo prazo determinado nas disposições regulatórias e também sobre total confidencialidade em conformidade com a Política Interna de Proteção de Dados da Seguros SURA.

3 - A presente cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.

B) Em conformidade com a Circular Susep nº 344/2007, que dispõe sobre Controles Internos na Prevenção à Fraude, comunicamos que à Seguros SURA instituiu canais específicos para que sejam relatadas quaisquer práticas suspeitas de Fraudes relacionadas ao seu seguro.

TELEFONES: 11 - 3556.7054 ou 0800 704 7009 (das 08h30 às 17h00)

EMAIL: canalaberto@segurosura.com.br

SEGUROS SURA BRASIL

AV. DAS NACOES UNIDAS, 12.995 - 4o. ANDAR BROOKLIN NOVO - SAO PAULO - SP - BRASIL - CEP: 04578-000 CNPJ: 33.065.699/0001-27

Todas as situações relatadas nestes canais serão apuradas com total isenção e confidencialidade.

C) Em conformidade com a Resolução CNSP nº 279/2013, que "dispõe sobre a instituição de ouvidoria pelas sociedades seguradoras (...)", comunicamos que a Seguros SURA possui canais específicos para que sejam relatadas quaisquer reclamações ou dúvidas relacionadas ao seu seguro.

TELEFONE: 0800 704 7099 (de segunda à sexta-feira das 8:30 às 17:00)

EMAIL: ouvidoria@segurossura.com.br

Todos os registros realizados no Canal de Ouvidoria serão apuradas de maneira ágil, eficaz, com total isenção e dentro dos prazos estabelecidos pela legislação vigente.

### **339 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE ATAQUE CIBERNÉTICO**

1. Em complemento ao disposto no item 2, subitem 2.1 da Cobertura Básica contratada na presente apólice, sujeito apenas ao parágrafo 3 abaixo, em nenhum caso este seguro cobrirá perdas, danos, responsabilidades ou despesas direta ou indiretamente causadas ou contribuídas por ou decorrentes do uso ou operação, como meio de causar danos, de qualquer computador, sistema de computador, programa de software de computador, código malicioso, vírus de computador, processo de computador ou qualquer outro sistema eletrônico.

2. Sujeito às condições, limitações e exclusões da apólice a que esta cláusula se refere, a indenização de outra forma recuperável nos termos deste instrumento não será prejudicada pelo uso ou operação de qualquer computador, sistema de computador, programa de software de computador, processo de computador ou qualquer outro sistema eletrônico, se tal uso ou operação não for um meio de causar danos.

3. Quando esta cláusula for endossada em apólices que cobrem riscos de guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou conflitos civis dela decorrentes, ou qualquer ato hostil por ou contra uma potência beligerante, ou terrorismo ou qualquer pessoa agindo por motivos políticos, o parágrafo 1 não deve operar para excluir perdas (que de outra forma seriam cobertas) decorrentes do uso de qualquer computador, sistema de computador ou programa de software de computador ou qualquer outro sistema eletrônico no lançamento e/ou sistema de orientação e/ou mecanismo de disparo de qualquer arma ou míssil.

4. Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula.

### **214 - COBERTURA ADICIONAL DE BENEFÍCIOS INTERNOS**

#### **1. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice ou averbação, a Cobertura Básica contratada se estenderá às parcelas relativas aos incentivos fiscais, sempre que:

- a) o objeto segurado se tratar de mercadorias destinadas à exportação ou ao mercado interno, sob regime de incentivos fiscais, de acordo com a legislação em vigor;
- b) por evento ocorrido em território brasileiro, os benefícios objetos desta cobertura não possam ser recuperáveis, no todo ou em parte, pelo Segurado.

#### **2. Franquia**

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

#### **3. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

### **216 - COBERTURA ADICIONAL PARA MERCADORIAS TRANSPORTADAS EM VEÍCULOS DO SEGURADO**

#### **1. Extensão de Cobertura**

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a cobertura contratada se estenderá aos

embarques terrestres realizados em veículos de propriedade do Segurado, quer em viagem direta ou complementar.

## 2. Franquia/Participação Obrigatória

Esta cobertura está sujeita a franquia, nos casos de viagens internacionais e de viagens nacionais aquaviárias e aéreas, e a participação obrigatória, nos casos de viagens nacionais terrestres e nos seguros de operações isoladas, nos termos das Cláusulas Específicas de Franquia e de Participação Obrigatória, respectivamente.

## 3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

### **301 - CLAUSULA ESPECIFICA PARA BENS USADOS**

Fica entendido e acordado que, salvo estipulação expressa contida na especificação da apólice, a cobertura para bens usados limitar-se-á a Cobertura Básica Restrita no 1.

### **309 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÕES SIMPLIFICADAS PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES NACIONAIS E PARA OS SEGUROS DE EXPORTAÇÃO**

1. Fica expressamente estipulado, pela presente, que esta apólice garante, de acordo com suas Condições Gerais e contra os riscos constantes das Condições Especiais, ratificadas na apólice, todos os embarques efetuados pelo Segurado.

2. Em razão da automaticidade deste seguro, fica entendido e acordado que o Segurado se obriga a:

- a) averbar, nesta Seguradora e nesta apólice, todos os embarques de exportação ou embarques nacionais abrangidos pelas coberturas contratadas, quaisquer que sejam os seus valores;
- b) fornecer, à Seguradora, os elementos e provas que lhe forem solicitados para a verificação do fiel cumprimento da obrigação de averbar todos os seus embarques;
- c) fornecer, até o dia 15 (quinze) de cada mês, uma relação mensal, contendo todos os embarques efetuados no mês anterior e indicando:
  - c.1) número da apólice;
  - c.2) número seqüencial atribuído à averbação;
  - c.3) moeda de contratação do seguro;
  - c.4) o meio (s) de transporte, identificado pelo nome do navio, o número da placa do veículo e o prefixo da aeronave ou do trem;
  - c.5) número da fatura comercial;
  - c.6) data da saída do meio de transporte;
  - c.7) porto, aeroporto ou lugar de início da viagem segurada;
  - c.8) porto, aeroporto ou lugar de destino da viagem segurada;
  - c.9) marca, número, quantidade e espécie do objeto segurado;
  - c.10) importância segurada, discriminada separadamente por verbas seguradas, conforme ratificadas na apólice, na moeda original, quando se tratar de seguro de exportação contratado em moeda estrangeira, ou em reais, no caso de seguro em moeda nacional;
  - c.11) coberturas do seguro, devendo ser considerada a possibilidade de contratação da Cobertura Básica Restrita C - Nº 1, no que concerne a mercadorias usadas ou embarcadas no convés.

3. São nulas, e reputam-se não escritas, quaisquer estipulações feitas nas averbações que sejam contrárias as Condições Gerais e Especiais contratadas.

4. A indenização de qualquer sinistro relativa a seguros abrangidos por esta apólice só será devida se for comprovada, pelo Segurado, a entrega, à Seguradora, da averbação simplificada, de acordo com o estabelecido nesta cláusula, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas nesta apólice.

5. A Seguradora poderá proceder, em qualquer tempo, às inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, para verificação do fiel cumprimento da obrigatoriedade de averbar, nesta apólice, todos os embarques por ela abrangidos, cabendo, ao Segurado, fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que forem solicitadas pela Seguradora.

6. A cobertura automática concedida por esta Cláusula está sujeita às estipulações, coberturas e limite máximo de garantia das Condições Gerais e Especiais desta apólice, e quaisquer alterações somente serão válidas mediante expressa concordância da Seguradora.

7. O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda de direito à cobertura concedida por esta apólice.

8. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

**311 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA/FRANQUIA PARA OS SEGUROS DE OPERAÇÕES ISOLADAS E TRANSPORTES TERRESTRES NACIONAIS**

1. Em todo e qualquer sinistro ocorrido e coberto por este seguro, o Segurado participará dos respectivos prejuízos com um percentual definido na apólice ou averbação.

2. O percentual de participação do Segurado será aplicado ao valor de cada reclamação, excluídas parcelas não indenizáveis.

3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

**312 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA APARELHOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

1. Limite de Máximo de Indenização

Fica entendido e acordado que, no caso de perda ou dano de quaisquer partes ou peças componentes de máquinas e equipamentos, cujo risco esteja coberto por esta apólice, a indenização não excederá o custo da substituição ou dos reparos necessários, excluídas as despesas de frete e direitos alfandegários, salvo se tais despesas se acharem incluídas na importância segurada.

2. Prejuízos não Indenizáveis

Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Condições Especiais, ratificadas na apólice, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, reclamações decorrentes de:

- a) demora no reparo ou na substituição de peças avariadas ou inutilizadas;
- b) desarranjo mecânico; e
- c) desarranjo elétrico.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

SEGUROS SURA BRASIL

AV. DAS NACOES UNIDAS, 12.995 - 4o. ANDAR BROOKLIN NOVO - SAO PAULO - SP - BRASIL - CEP: 04578-000 CNPJ: 33.065.699/0001-27